RESOLUÇÃO Nº 01/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o Registro e Atualização do Registro de **Entidades** Governamentais Não Governamentais. a Inscrição de Programas e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais Não Governamentais e a Certificação para Captação de Recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Projetos Atendimento à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Perdizes – COMDECAP, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso IX do artigo 7º da Lei Municipal nº 1871/2013, que dá competência ao COMDECAP, para proceder a inscrição de programas de proteção sócio-educativo de entidades governamentais e não-governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90.

CONSIDERENDO QUE:

I - O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) no artigo 90 afirma que as entidades de atendimento são responsáveis por suas próprias unidades e pelo planejamento e execução de seus programas,

cabendo, no entanto às "Mantenedoras" dessas entidades, quando houver, responsabilidade também, pelo funcionamento regular de suas instituições.

II – A inscrição dos programas com a especificação dos regimes de atendimento tanto das entidades não-governamentais, quanto das entidades governamentais no COMDECAP é obrigação que se impõe no ECA, nos artigos 90 e 91.

III - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente existe para a garantia e execução dos programas de proteção e sócio-educativos .

IV - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam penas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche , préescola, ensinos fundamental e médio.

RESOLVE:

CAPITULO I

DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO/OU GOVERNAMENTAIS E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS ESERVIÇOS

Art. 1º As Entidades Governamentais e Não-Governamentais, que executam Programas e Serviços de proteção e/ou sócio-educativo no município de Perdizes – MG funcionarem regularmente, obrigadas a solicitar seu Registro de Inscrição de seus Programas e Serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECAP.

Art. 2º As Entidades Não-Governamentais com sede em outros municípios poderão solicitar seu Registro desde que seus Programas e Serviços sejam executados no município de Perdizes –MG, apresentando o Atestado de Registro e Funcionamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de origem.

Art. 3º A solicitação de Registro, ou renovação de Atestado de Funcionamento, deverá ser feita através de requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 4º As Entidades Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente:

- I Requerimento em papel timbrado da Entidade, conforme Anexo I, dirigido à Presidência do COMDECAP, solicitando registro para funcionamento, inscrição dos programas (em duas vias), assinado pelo representante legal da Entidade;
 - II Cópia do Estatuto Social da Entidade registrado em Cartório;
- III Cópia da Ata de Eleição da Atual Diretoria registrada em
 Cartório;
- IV Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria expedidos pela Justiça Estadual e Federal;

 V - Cópia da Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da diretoria;

VI - Declaração que os Diretores não são remunerados, assinada
 pelo Presidente da Entidade;

 VII - Declaração de idoneidade de todos os integrantes do quadro de pessoal da Entidade, conforme preconiza o artigo 91, parágrafo único, alínea "d" do ECA, expedida pelo representante legal da Entidade;

VIII - CNPJ (atualizado) – Site: www.receita.fazenda.gov.br;

IX - Certidão Negativa de débito do INSS (CND) – Site
 www.previdenciasocial.gov.br;

X - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF – Site www.caixa.gov.br;

XI - Cópia da Certidão de Regularidade da Receita Federal, Estadual e Municipal;

XII - Balanço financeiro dos dois últimos anos;

XIII - Declaração da Entidade quanto ao devido cumprimento da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) , para seu registro e inscrição dos programas desenvolvidos, com assinatura do presidente e impressa em papel timbrado da Entidade;

- XIV Projeto dos programas a serem inscritos em concordância com a Lei 8.069/90, conforme modelo do anexo V;
- XV Relatório das ações realizadas no ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas;
- **XVI** Relação numérica dos atendidos por faixa etária e sexo separado por programa de atendimento caso for programa de acolhimento institucional, apresentar relação nominal;
- **XVII** Relatório fotográfico das instalações da Entidade com as devidas dimensões dos locais de atendimento às crianças e adolescentes;
 - **XVIII** Projeto mínimo de combate e prevenção de incêndio;
- XIX Cópia do Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, atualizado;
- XX Caso tenha captação de recursos (telemarketing), anexar contrato de conta corrente da Instituição;
- XXI Formulário Cadastral de Entidade Não-Governamental preenchido pelo requerente, conforme Anexo II;
- **XXII** Em se tratando de entidade que tenha programas de assistência ao adolescente e à educação profissional nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 CONANDA, art. 1º, inciso III, "b" e "c", e do art. 430, da

Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, de apresentar também:

- a) A relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;
- b) A relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;
- **Art. 5º** As Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão solicitar a Inscrição de seus Programas e Serviços de atendimento à criança e ao adolescente ao COMDECAP, na forma desta Resolução.

Parágrafo Ùnico. os casos omissos serão tratados pelo COMDECAP na hipótese de Entidade não dispor de documentos exigidos para registro em situação que comprove sua dispensa.

- **Art. 6º** Para solicitação de Inscrição de seus Programas e Serviços as Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos:
- I Requerimento solicitando a Inscrição do Programa e/ou
 Serviço, assinado pelo responsável da Entidade, conforme Anexo I;

- II Formulário Cadastral de Programas e Serviços preenchido pelo requerente conforme Anexo III;
- III Programa e/ou Serviço a ser inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme Anexo IV.

Art. 7º Após analise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará visita "in loco", por equipe multidisciplinar designada pelo COMDECAP e com apoio das Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, para emissão de parecer que discorrerá sobre a Entidade e sua capacidade de desenvolver Programa e/ou Serviço apresentado no Plano de Trabalho.

- **§1º** Para elaboração do relatório técnico, com o respectivo parecer, a Equipe Multidisciplinar adotará os seguintes procedimentos:
 - **I -** Visita à entidade, quando serão levantados:
 - ✓ Dados institucionais;
 - ✓ Perfil do usuário;
 - ✓ Capacidade de atendimento e demanda;
 - ✓ Diretoria;
 - ✓ Recursos humanos;
 - ✓ Instalações físicas;
 - ✓ Equipamentos e materiais;
 - ✓ Outras que forem de relevância.
 - **II** Análise do programa de trabalho.

- III Análise do planejamento.
- IV Sistema de avaliação.
- V Elaboração do parecer técnico.

§2º Na hipótese do parecer técnico referido no parágrafo anterior indicar a necessidade de adequações, a Equipe Multidisciplinar comunicará a entidade interessada formalmente para as adequações, informando igualmente ao COMDECAP.

Art. 8º Deferidas as solicitações pelo Colegiado do COMDECAP, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá "Certificado de Registro "e"Atestado de Funcionamento", assinado pelo Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º O Registro terá validade por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento caso a entidade viole princípios preconizados no ECA, assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§2º O Atestado de Funcionamento deverá ser renovado anualmente na forma regulamentada nesta Resolução.

Art.9º Indeferidas as solicitações, as Entidades Governamentais e Não-Governamentais poderão interpor recurso para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência do indeferimento.

Parágrafo Único: Os recursos interpostos serão julgados pelo plenário do COMDECAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos.

Art. 10. Toda a decisão do COMDECAP relacionada com o Registro de Entidades Não-Governamentais e inscrição de Programas e Serviços das Entidades Governamentais e Não-Governamentais serão encaminhadas às Autoridades do Judiciária e Ministério Público da Comarca bem como ao Conselho Tutelar.

Art. 11. Constatando-se que alguma Entidade Não-Governamental esteja atendendo criança e adolescente em regimes previstos no artigo 90 do ECA sem o devido Registro no COMDECAP, o fato deverá ser levado ao conhecimento da Autoridade do Judiciário, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para tomada de medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97 e 191 a 193 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que vier a conhecer, relacionada às Entidades Não-Governamentais Registradas e aos Programas e Serviços das Entidades Governamentais e Não-Governamentais.

Parágrafo Único. Após os devidos procedimentos para a verificação da irregularidade comunicada, o COMDECAP procederá se for o caso, a suspensão ou cassação do Registro e da Inscrição.

CAPÍTULO II

DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO E RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

- Art. 13. A manutenção do registro da Entidade e da Inscrição dos seus Programas e Serviços dependerá de comprovação da continuidade, assiduidade e qualidade do atendimento, devendo ser anualmente encaminhado ao COMDECAP pedido para renovação do Atestado de Funcionamento 60 (sessenta) dias antes do vencimento.
- **Art. 14.** Para manutenção do registro e da inscrição dos programas e serviços, as entidades ficam obrigadas a:
- I Manter os programas e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no plano de trabalho;
- II Atender as orientações do COMDECAP quando o Colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações;
- III Comunicar formalmente ao COMDECAP todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas por ela mantidos para que sejam submetidos a avaliação;
- IV Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando ao COMDECAP das alterações ocorridas;
- V Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo COMDECAP;

- VI No prazo estabelecido no artigo anterior, as Entidades deverão protocolar na Secretaria Executiva do COMDECAP, requerimento dirigido à Presidência do Conselho, conforme Anexo I, solicitando a renovação do Atestado de Funcionamento, acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nos incisos I e V desse artigo:
 - a) Cópia do Alvará Sanitário;
- b) Cópia do projeto básico de prevenção e combate a incêndio;
- c) Cópia da Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal , Estadual e Municipal;
- d) Cópia do Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- e) Relatório das ações realizadas no exercício do ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho nesta resolução;
- f) Em se tratando de entidade que tenha programas de assistência ao adolescente e à educação profissional nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 CONANDA, artigo 1º inciso III, "b" e " c", e do artigo 430, da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, deve apresentar também os documentos solicitados no inciso XIV, do artigo 4º desta resolução;
- g) Se houver alterações na Diretoria, juntar cópia da Ata da Assembléia Eletiva averbada em Cartório, bem como a relação dos novos diretores devidamente qualificados e cópia das respectivas Carteiras de Identidade e CPF.
- **§1º** As entidades poderão ser instadas a fazer adequações no atendimento, com prazo determinado, quando constatada sua inadequação, por inobservância dos princípios estabelecidos no ECA .

§2º Aplica-se o disposto no artigo 5º desta Resolução naquilo que couber.

Art. 15. As entidades estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao COMDECAP a extinção ou mudança de finalidade de suas ações, para a devida alteração dos termos do Atestado de Funcionamento e a necessária comunicação aos demais órgãos de controle — Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente — DPCA.

CAPITULO III

DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados pelo COMDECAP.

Art. 17. A concessão do Certificado e autorização da liberação de recursos são de competência do COMDECAP através de deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da Entidade e fará referência ao nome do projeto aprovado.

Art. 18. A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao COMDECAP, podendo cada Entidade ter simultaneamente aprovados até no máximo três projetos por Unidade Executora e/ou por regime de atendimento.

Art. 19. O Certificado terá a validade de até 24 (vinte e quatro) meses para captação de recursos, podendo a liberação e a utilização dos recursos ocorrer até 6 (seis) meses após o prazo de encerramento de captação.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Art. 20. Os projetos deverão ser apresentados para protocolo de acordo com o modelo fornecido pelo COMDECAP.

Parágrafo Único. São requisitos para a entidade protocolar projetos:

- I Estar registrada e dispor de regularidade administrativa no COMDECAP;
 - II Ter inscrição do programa para o qual solicita recursos.
- **Art. 21**. O projeto será analisado pelas comissões internas do COMDECAP por ordem de protocolo e avaliado em sessão plenária em até 30 (trinta) dias a partir do protocolo.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 22. A aprovação do projeto dependerá de sua relevância em favor de crianças e adolescentes e deverá estar de acordo com as políticas priorizadas pelo COMDECAP nos termos do artigo desta Resolução, não podendo haver sobreposição de benefícios. Se aprovado, será emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, assinado pela Presidência do COMDECAP e pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23. Não serão aceitos projetos cujas despesas incluam remuneração da diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OCIPS.

CAPÍTULO VI

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 24. Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme legislação vigente.

CAPITULO VII

DA LIBERAÇÃO DO REPASSE

Art. 25. A entidade requererá o repasse dos valores captados, indicando o projeto no qual serão utilizados.

Art. 26. A entidade apresentará relatório de prestação de contas detalhado d execução do projeto em até 30 (trinta) dias após sua execução, se for desenvolvido em curto prazo, e mensalmente a partir da aprovação e no encerramento do projeto, conforme modelo exigido.

Art. 27. A liberação de repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto e está condicionada às normas do FMDCA e à aprovação em plenária do COMDECAP do relatório de que trata o artigo anterior.

CAPITULO VIII

DO REPASSE DOS RECURSOS

- Art. 28. Será feito o repasse de recursos para a entidade, considerando os seguintes critérios:
- I até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para projetos de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente;
- II até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para projetos de prevenção ao uso de drogas, violência e violência sexual e preventivos de afastamento de crianças e adolescentes de toda e qualquer situação de vulnerabilidade;
- III até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para projetos que fortaleçam o processo sócio-educativo e contribuam com a redução da vulnerabilidade social e desenvolvimento pessoal de adolescentes egressos das medidas de internação e semi-liberdade e que cumpram medidas sócio-educativas em meio aberto;

IV – até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para projetos voltados à promoção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental, ou com deficiência e/ou atraso de desenvolvimento;

V - até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para projetos de atuação social em rede que visem ao fortalecimento do sistema de garantia de direitos com ênfase na mobilização social e na articulação para defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para projetos que propiciem a aprendizagem e qualificação profissional dos adolescente em situação de vulnerabilidade social e pessoal, com base na lei do Aprendiz nº 10.097/2000, projetos estes que permitam a formação técnica profissional e metódica mediante cursos de capacitações práticas para inclusão no mercado de trabalho dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira realização de ações ligadas à promoção do esporte, educação, cultura e lazer dirigido às crianças e adolescentes em regiões de maior vulnerabilidade social e/ou carência de espaços públicos e de lazer, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas .

§1º Para o desenvolvimento dos projetos acima descritos, será levado em conta no mínimo 70% (setenta por cento) de despesas relacionadas a gastos com materiais e serviços de terceiros e no máximo 30% (trinta por cento) com despesas relacionadas à contratação de funcionários, inadmitindo-se outro tipo de despesa.

§2º Em qualquer projeto apresentado não serão cobertas despesas com administração e manutenção da entidade e encargos sociais e/ou trabalhistas tais como alugueis de sede de entidades, tarifas de água, energia elétrica, telefonia,

impostos, 13° salário, férias, horas extras, vales transporte e refeição, FGTS INSS e outros correlatos.

Art.29. A solicitação de repasses de valores captados por doações dirigidas serão aceitas quando efetuadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do pagamento. Os valores não reclamados neste prazo serão incorporados ao FMDCA.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 30. Os recursos do FMDCA oriundos desta Resolução serão aplicados nos programas priorizados e deliberados pelo CMDCA.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 31. O COMDECAP e o responsável pela contabilidade do FMDCA farão o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

Art. 32. O responsável pela contabilidade do FMDCA expedirá relatório mensal para o COMDECAP sobre o montante de recursos captados e repassados às entidades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O COMDECAP notificará as entidades governamentais e não-governamentais do município de Perdizes - MG, para conhecimento e observância do teor desta resolução.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Perdizes - MG 08 de maio de 2017.

Coronel Hamilton Firmino da Silva PRESIDENTE DO COMDECAP

ANEXO I – RESOLUÇÃO 01/2017 - (OFÍCIO REQUERIMENTO)

ILUSTRÍSSIMO (A) SR. (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERDIZES - COMDECAP.

A entidade abaixo qualificada vem através do Representante Legal requerer (o seu Registro e/ou Inscrição de seus Projetos e Serviços, *Renovação de Atestado de Funcionamento, Inscrição de seus Projetos para financiamento através de recursos do FMDCA.* Escolher a opção desejada e digitá-la nesse espaço. Após delete as demais opções), nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Perdizes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – artigo 90 e 91.

ANEXO II -RES 01/2017 (Formulário Cadastral de Entidade Não-Governamental)

1. Identificação

1.1.	Razão Social
1.2.	Nome Fantasia
1.3.	Endereço
Rua	Nº
Bairro	CEP
Telefone	Email
Horário de F	Funcionamento
1.4.	Situação do imóvel: ()Próprio ()Cedido ()Alugado
	Área total construída
1.5.	Responsável da entidade:
	Nome:
	Função:
	Endereço
1.6.	CNPJ: Nº
1.7.	Mantenedora:
1.8.	Declaração de Utilidade Pública:
	Lei Municipal nºLei Estadual
	Lei Federal
1.9.	Objetivo Social da entidade:

	•	•	senvolvidos (ar s atividades pela	•	ECA):	
	Recursos: s.1. Recursos	humanos (dis	criminar a comp	osição de f	funcionários):	
		Quad	ro funcional			
Nº	Função	Formação	Carga Horária	Vínculo	Obs.	
3	3.2. Recursos	financeiros:				
	Origem	Fonte	Valor/N	lédia	Observação	
Re	eceitas da					
E	Entidade					
Outi	ras receitas					
	Total					
4. Outras informações: Informações fornecidas por Vínculo/Função na entidade						
		Perdizes/M	1G,//_			

ANEXO III – RES 01/2017 (Formulário Cadastral de Programas e Serviços)

5.	Identi	ificação: ()Programa	() Serviço
	5.1.	Nome:		
	5.2.	Nome da entidade:		
	5.3.	Endereço:		
		Rua		NºBairro
				CEP:
		Ponto de referência		
		Telefone	E-mail	
		Horário de funcionam	ento:	
	5.4.	Responsável pela ent	tidade:	
		Nome:		
		Função:		
	5.5.	Situação do imóvel:	()Próprio	()Cedido ()Alugado
		Área total construída.		
	5.6.	Objetivo social da ent	idade:	
6.	Progr	ramas e/ou Serviços:		
	6.1.	Regime de atendimer	nto:	
	6.2.	Objetivo:		
	6.3.	Critérios usados para	ingresso:	
	6.4.	Fundamentação/Prop	oosta pedagógica ((poderá ser anexada):

6.5. Metodologia de atendimento:							
6.6. Crianças/Ad	olescen	tes ate	ndidos	 S:	•••••		
Número de	Faixa	Faixa etária Sexo		Período		Observações	
Crianças/Adolescentes	Crian	Adol	M	F	М	F	
Total							
7. Atividades desenv7.1. Com criança		-	_	ama (e/ou S	erviç	o :
Estratégia					Regu	larida	ade
7.2 Com famílias	S:						
Estratégia					Regu	larida	ade
8. Política de formaç	ão:						
8.1. Forma de av	aliação	:					
8.1.1. Dos profi							
8.1.2. Do progra					•••••		

9. Recursos	humanos:
-------------	----------

	Quadro Funcional							
Nº	Função	Formação	Carga Horária	Vínculo	Obs.			
			Horária					

10. Relações externas estabelecidas:							
			s atividados pr	onostas?			
	stem parecerias/art	•	•	•			
()S	Sim ()Não	()Sistem	náticas ()	Assistemáticas			
10.1.1.	Com quem?						
10.1.2.	Que tipo de ativ	idades?					
	·						
11.Convênio	s:						
Convênios Valor							
12.Outras informações:							
Informações fornecidas por:							
Vínculo/Função na Entidade:							
Perdizes/MG,//							

ANEXO IV – RES 01/2017 (Declaração para Programas e Serviços)

Entidades Governamental e não-governamental

TRAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de inscrição dos programas (e/ou prestação de serviços) da entidade..., junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECAP, que os programas (e/ou prestações de serviço) abaixo identificados, cumprem rigorosamente as diretrizes preconizadas pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

de

de

Perdizes/MG,

Nome por extens	so do Presiden	te e assinatura
Mantenedora:		
CEP		
CNPJ:		
Fone:	Fax:	
Site	E-n	nail
Presidente da entidade:		
Nome:		
		Fone

Fundação:		
Data da fundação:/_	_/ Início da	s atividades://
_		eencher de acordo com os
programas desenvolvido	s pela Entidade Requer	rente.
Núcleo de apoio sócio-fa	miliar: ()No de Atendi	idos () Faixa Etária
Endereço:	Bairro	Fone
Núcleo Sócio Educativo:	()Nº de Atendidos	() Faixa Etária
Endereço:	Bairro	Fone
Núcleo Aprendiz: ()	√0 de Atendidos () I	Faixa Etária
Endereço:	Bairro	Fone
Perdizes/M0	G, de	de .

Nome e assinatura do Responsável Legal da Entidade Requerente

ANEXO V – RES 01/2017 (Modelo de Projeto a ser apresentado ao CMDCA para repasse de recursos)

INSERIR LOGOMARCA DA ENTIDADE

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO XXXXXXXXX (DEFINIR O NOME DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO) NA ENTIDADE XXXXXX, EM PERDIZES/MG

PERDIZES / MG, MAIO XXXXX

Observações: O anexo V deverá ser apresentado com fonte arial, tamanho 12, espaço entre linhas 1.5. Poderão ser juntados ao projeto documentos e imagens que ilustrem a relevância do projeto apresentado.